



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Esclarecimentos

Esclarecimentos prestados em relação ao pregão 174/2024, cujo objeto é aquisição de equipamentos essenciais para o uso do setor de informática, a fim de atender a demanda da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Dúvida:

1. Referente a exigência de apresentação de amostras, certificado LGPD, PPB, declaração de revenda, certificados ISSO 9001 e 14001 deverão ser apresentados apenas para o Lote 1 para os outros lotes apenas será exigida a apresentação de catálogos. Nosso entendimento está correto? 2. Referente ao prazo de entrega das amostras, o item 11 de Termo de Referência define que o prazo de entrega das amostras será de 5 (cinco) dias úteis. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico, restringindo assim a competitividade do certame. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega das amostras para 10 (dez) dias úteis. Nosso pedido será aceito? 3. Referente ao prazo de entrega dos equipamentos licitados, o item 13 do Termo de Referência define que o prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico, restringindo assim a competitividade do certame. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para 30 (trinta) dias. Nosso pedido será aceito?

Resposta do departamento técnico:

Esclarecimento 1

O entendimento está correto. O edital aponta este item no tópico de documentação técnica necessária.

Esclarecimento 2

Entendemos que os interessados podem e devem possuir uma amostra prévia do equipamento cujo lote terão participação ativa. Porém, em caso específico o prazo poderá ser estendido se for entendido pelo corpo técnico que a proposta é vantajosa ao município. Neste caso deverá ser apresentada justificativa passível de aceite da administração municipal, como por exemplo prazo de manuseio ou transporte até o local de análise.

Esclarecimento 3

Definição de prazo para entrega de produto, é uma prerrogativa da Administração Pública, prevista na lei de licitações, sendo que o tempo definido leva em consideração todos os produtos elencados em cada processo, adequando-se o prazo aos tipos de produto. Não se pode admitir prazos muito extensos para itens que são de circulação comum no mercado, passíveis de estoque. Entendemos que para os casos específicos, deverá o fornecedor se reportar à Administração Pública antes do fim do prazo previsto para entrega do material, para que possa ser discutida a flexibilidade destes prazos, considerando as previsões da Lei de Licitações 14133/2021.

Dúvida:

Prezados, referente ao Pregão Eletrônico 174/2024, especificamente em relação ao Lote 06 e Item 01, solicitamos, respeitosamente, esclarecimentos adicionais com o objetivo de garantir o alinhamento às normas vigentes e assegurar propostas que atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficiência. Esclarecimento 1: Homologação pela ANATEL Entendemos que somente serão aceitas propostas de aparelhos devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em conformidade com a regulamentação vigente. Essa exigência está em consonância com a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 –, e com a Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, que determinam que dispositivos de telecomunicações, incluindo equipamentos que utilizam Wi-Fi ou Bluetooth, devem obrigatoriamente possuir homologação expedida pela ANATEL. Ressaltamos que a homologação é essencial não apenas para garantir a conformidade técnica, mas também para: *Assegurar a segurança e confiabilidade dos dispositivos; *Proteger a saúde dos usuários; *Prevenir sanções financeiras decorrentes do uso de aparelhos não homologados. Nesse sentido, solicitamos a confirmação de que somente equipamentos homologados pela ANATEL serão aceitos para o referido item. Nosso entendimento está correto? Esclarecimento 2: Produtos Descontinuados Buscamos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

também esclarecimentos sobre a possibilidade de oferta de equipamentos descontinuados ou fora de linha. Destacamos que a utilização de produtos descontinuados pode comprometer a continuidade dos serviços, devido à dificuldade de manutenção, atualização e substituição, além de gerar prejuízos à eficiência e economicidade da administração pública. À luz do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos que é imprescindível garantir que os produtos ofertados estejam em linha de fabricação, atendendo a critérios de qualidade e durabilidade. Nesse contexto, solicitamos a confirmação de que somente produtos em linha, que não estejam descontinuados, serão aceitos. Nosso entendimento está correto? Considerações Finais Reforçamos que nosso objetivo com este pedido é assegurar a adequação e conformidade das propostas às regulamentações aplicáveis, contribuindo para a eficiência e qualidade nos serviços prestados. Aguardamos os devidos esclarecimentos.

Resposta do departamento técnico:

Esclarecimento 1

O entendimento está CORRETO. O edital é específico e claro quanto ao ponto da especificação mínima requerer a certificação/homologação da ANATEL.

Esclarecimento 2

Serão aceitos produtos com suporte técnico e especificações dentro do que é pedido no edital. Um produto deverá ser considerado descontinuado se restar comprovado documentalmente sua descontinuação e desta forma, não será aceito, salvo justificativa técnica ou necessidade específica. Se o produto for descontinuado durante a vigência da ATA, deverá ser substituído por um produto EQUIVALENTE, passível de aprovação técnica, ou seja, evitando assim qualquer ônus ao erário do município.